



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- **Assunto: Resposta ao Ofício nº 006/2026 – Projeto de Lei nº 003/2026-L**

Ilustríssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 006/2026, expedido por esta respeitável Comissão de Justiça e Redação, por meio do qual se solicita a indicação de profissionais qualificados para auxiliar na análise técnica do Projeto de Lei nº 003/2026-L, bem como considerando a relevância e a complexidade intrínseca da matéria, vimos, por meio do presente expediente, apresentar não apenas as indicações requeridas, mas também uma análise técnica aprofundada acerca da viabilidade administrativa, estrutural, sanitária e econômico-financeira da proposta legislativa em exame.

Inicialmente, cumpre informar que foram formalmente indicados, pelas Secretarias Municipais competentes, os seguintes profissionais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- ZEIDEVANDRO RIZZO – Secretário Municipal – Matrícula nº 31425-01;
- JESSICA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS – Médica Veterinária – Matrícula nº 31256-02;
- LARISSA BARBOSA – Médica Veterinária – Matrícula nº 31257-02.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- MAURICIO AUGUSTO SCHREINER – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- FABIANO LOURENÇO SARDA – Médico Veterinário.

Os profissionais acima indicados possuem qualificação técnico-científica compatível com a matéria objeto do projeto de lei, encontrando-se aptos a contribuir com a análise técnica, especialmente nos aspectos relacionados à saúde animal, vigilância sanitária, controle populacional, manejo, bem-estar animal, bem como nas intersecções com as políticas ambientais e sanitárias. Ademais, informa-se que todos permanecem à disposição para participação em reunião técnica, audiência pública ou quaisquer atos que esta Comissão entenda necessários.

Todavia, superada a fase de indicação, é imperioso avançar para uma análise mais aprofundada e realista da proposta legislativa, sob pena de se incorrer em um exercício meramente formal de apreciação normativa, dissociado da realidade administrativa concreta do Município.

A instituição de um Centro de Zoonoses, embora revestida de inegável relevância sob o ponto de vista teórico e sanitário, não pode ser compreendida como medida de simples implementação normativa. Trata-se, na verdade, de estrutura pública de alta complexidade, cuja viabilização pressupõe um conjunto de requisitos técnicos, estruturais, humanos e financeiros que extrapolam, de



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

forma significativa, a capacidade operacional ordinária de Municípios de pequeno e médio porte.

Sob o prisma técnico-operacional, um Centro de Zoonoses demanda estrutura física especializada, com rigorosa observância a parâmetros sanitários, ambientais e de biossegurança. Isso implica a necessidade de construção ou adaptação de unidade com áreas segregadas, tais como recepção técnica, triagem, consultórios, salas de procedimentos, áreas de isolamento, quarentena, canis, gatis, setor de observação, área de descarte de resíduos biológicos, almoxarifado técnico, farmácia veterinária, área administrativa, além de sistemas adequados de drenagem, ventilação, higienização e contenção.

Não se trata, portanto, de equipamento que possa ser improvisado ou adaptado de forma simplificada, sob pena de gerar risco sanitário, ambiental e administrativo, inclusive com potencial responsabilização do ente público por inadequação estrutural.

No que concerne ao aspecto financeiro, a proposta revela-se ainda mais sensível. A criação de um Centro de Zoonoses implica não apenas custos iniciais elevados, mas, sobretudo, um significativo adensamento de despesa continuada, com impacto direto e permanente sobre o orçamento municipal.

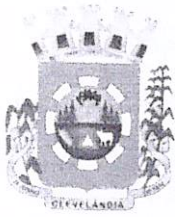
Entre os custos iniciais, destacam-se:

- Aquisição ou desapropriação de área adequada;
- Elaboração de projetos técnicos especializados;
- Construção ou adaptação de estrutura física conforme exigências sanitárias;
- Aquisição de equipamentos veterinários e operacionais;
- Implantação de sistemas de contenção, segurança e monitoramento;
- Aquisição de veículos apropriados para captura e transporte animal.

Já no que se refere aos custos continuados, que representam o maior ônus, destacam-se:

- Remuneração de equipe técnica multidisciplinar (médicos veterinários, auxiliares, agentes operacionais, administrativos);
- Aquisição permanente de medicamentos, vacinas e insumos veterinários;
- Alimentação animal;
- Manutenção predial e de equipamentos;
- Combustível e manutenção de veículos;
- Custos com limpeza, desinfecção e biossegurança;
- Gestão e destinação de resíduos biológicos;
- Capacitação técnica contínua da equipe;
- Custos indiretos relacionados à gestão e supervisão do serviço.

Nesse contexto, evidencia-se um cenário de onerosa expansão da máquina pública, com potencial comprometimento do equilíbrio fiscal do Município,



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

especialmente considerando as limitações de arrecadação e a necessidade de atendimento de outras demandas igualmente prioritárias.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a implementação de estrutura dessa natureza exige observância rigorosa aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à criação de despesa obrigatória de caráter continuado, a qual demanda prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de adequação orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

A ausência desses elementos pode configurar situação de inexecução fática-orçamentária, caracterizando um descompasso entre a pretensão normativa e a capacidade executória do ente municipal.

Ademais, sob a ótica administrativa, a criação de um Centro de Zoonoses sem a correspondente estrutura de suporte pode resultar em insuficiência funcional sistêmica, com elevado risco de inoperância, precarização do serviço e frustração das expectativas sociais, convertendo a política pública em mero enunciado formal desprovido de efetividade concreta.

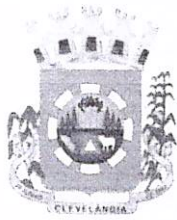
Outro ponto de extrema relevância reside na própria concepção equivocada, por vezes difundida, acerca da finalidade de um Centro de Zoonoses. Trata-se de unidade voltada à vigilância em saúde pública, e não de abrigo permanente de animais. Sua atuação envolve protocolos técnicos rigorosos, que não podem ser confundidos com ações assistenciais genéricas.

A implementação inadequada de tal estrutura pode, paradoxalmente, agravar problemas sanitários, em vez de solucioná-los, especialmente em contextos de superlotação, manejo inadequado ou insuficiência de recursos.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a criação de um Centro de Zoonoses, nas condições atuais do Município de Clevelândia, apresenta fortes indícios de inviabilidade técnica, estrutural, administrativa e econômico-financeira, não se mostrando medida recomendável sob a ótica da boa gestão pública.

Isso não significa, de forma alguma, a desconsideração da importância da pauta relacionada à saúde animal e ao bem-estar dos animais. Ao contrário, reforça-se a necessidade de adoção de políticas públicas responsáveis, porém ajustadas à realidade local, como campanhas de castração, parcerias institucionais, ações educativas, controle populacional programado e fortalecimento da fiscalização.

Diante de todo o exposto, encaminham-se os nomes dos profissionais indicados, reiterando-se a plena disposição destes em contribuir tecnicamente com os trabalhos desta Comissão, ao passo que se registra, de forma clara, técnica e responsável, a inviabilidade concreta da implantação de um Centro de Zoonoses



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

no Município, nas condições atualmente verificadas, sob pena de se instituir obrigação pública desprovida de sustentação material e financeira.

- **Assunto: Resposta ao Ofício nº 034/2026 – Esclarecimentos sobre indicação de representantes do Poder Legislativo**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 034/2026, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos acerca da indicação de representantes do Poder Legislativo para compor o Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, instituído pelo Decreto nº 54/2026, cumpre-nos apresentar as devidas informações, com a necessária precisão técnico-jurídica e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, impende destacar, de forma categórica, que o Poder Executivo Municipal pauta integralmente seus atos sob os vetores constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, não havendo, em hipótese alguma, qualquer prática administrativa dissociada das normativas legais vigentes ou das balizas institucionais que regem a relação harmônica entre os Poderes.

No caso concreto, é necessário esclarecer que o Decreto nº 54/2026 não instituiu nova composição do Conselho Gestor, tampouco promoveu qualquer inovação substancial quanto à representatividade do Poder Legislativo. O ato administrativo em questão consistiu, tão somente, em uma atualização pontual e estritamente administrativa, com caráter reorganizativo e adequatório, destinada exclusivamente à substituição de membros que, por razões supervenientes, não mais integram a atual estrutura da Administração Municipal.

Dessa forma, resta evidente que a atualização promovida pelo referido decreto teve natureza meramente substitutiva e não constitutiva, incidindo apenas sobre membros vinculados ao Poder Executivo que deixaram de compor a gestão, seja por exoneração, desligamento ou reorganização interna, sendo substituídos por agentes atualmente em exercício e plenamente vinculados à estrutura administrativa vigente.

No que concerne aos representantes do Poder Legislativo, cumpre enfatizar, de forma inequívoca, que não houve qualquer alteração de nomes, permanecendo exatamente os mesmos membros anteriormente indicados e já integrantes do referido Conselho Gestor. Ou seja, não se operou qualquer modificação, substituição ou ingerência sobre a representatividade do Legislativo, o que, por si só, afasta a premissa de irregularidade ou de necessidade de nova indicação.